	MACHINE CHANGE BIND FIELD ARETER SOLD SAFETY AND ENTINESS
	DATE OF
	D'ALL
	à
	ă
	ā
	=
	у
	В
	1
	C
	μ
	e
	۴
	8
	ь
	ñ
ز ـ	9
œ	c
ന	ч
×	8
✐	C
ᆮ	Б
₽	Н
⇒	2
⋖	C
M	L
۳	G
ഗ	В
Ä	м
$\mathbf{\mathcal{L}}$	ċ
$^{\circ}$	Ļ
_	e
⋖	õ
ñ	ž
☱	2
a	₾
ч	C
T	E
椞	П
œ	Ÿ
▔	Ċ
\blacksquare	۶
≂	٠,
₾.	7
×	٠ŧ
	1
₩	ς
	ξ
	ξ
S) EE	
RACE FE	
NA GO FE ER	
RMAGEE	
JRNING FE	
ORNAGER	
RICIEMBREFE	
K RACIESTRA GETE	
SARNOIDINAGE E	
30A RACIENTA OF ETA	Societ framewood
CONTRIBUTION OF THE REPORT OF THE REPORT OF THE PROPERTY OF T	Societ framewood
POPORTION OF THE PROPERTY OF T	Societ framewood
atpopole (RICIONING) ETE	Societ framewood
tetpopok (RIO) BIRIO ETE	
netetpopok RNO ISNIKAS EE	Societ framewood
onte tpook RICIDING FE	Societ framewood
Henrete parok IN OKS IR BERTHER HOUDA DOSTSA JUTIOS.R.	Societ framewood
anlennetetpppook RNOISING IF IR	Societ framewood
altarlemetetpprox/RICIDIRIGEE	Societ framewood
taitarlenetetp projeRNORIA GETE	Societ framewood
yitgitarlenetetpqsok/RIQIBIRIG/E	Societ framewood
igitzitarlenetetparok RIORIRIG E E	Societ framewood
igitgitalenetetppook RNOISIRG EB	Societ framewood
ofcasasis actacl cigital talence et popolitika DIRIGE E1	American III that the common and this former address in first measurement
ofcasasis actacl cigital talence et popolitika DIRIGE E1	American III that the common and this former address in first measurement
ofcasasis actacl cigital talence et popolitika DIRIGE E1	American III that the common and this former address in first measurement
ofcasasis actacl cigital talence et popolitika DIRIGE E1	to///orange ill to the consorrant the demonstration in france
ofcasasis actacl cigital talence et popolitika DIRIGE E1	to///orange ill to the consorrant the demonstration in france
ofcasasis actacl cigital talence et popolitika DIRIGE E1	to///orange ill to the consorrant the demonstration in france
ofcasasis actacl cigital talence et popolitika DIRIGE E1	to///orange ill to the consorrant the demonstration in france
ofcasasis actacl cigital talence et popolitika DIRIGE E1	to///orange ill to the consorrant the demonstration in france
ofcasasis actacl cigital talence et popolitika DIRIGE E1	to///orange ill to the consorrant the demonstration in france
ofcasasis actacl cigital talence et popolitika DIRIGE E1	to///orange ill to the consorrant the demonstration in france
ofcasasis actacl cigital talence et popolitika DIRIGE E1	to///orange ill to the consorrant the demonstration in france
ofcasasis actacl cigital talence et popolitika DIRIGE E1	to///orange ill to the consorrant the demonstration in france
ofcasasis actacl cigital talence et popolitika DIRIGE E1	to///orange ill to the consorrant the demonstration in france
ofcasasis actacl cigital talence et popolitika DIRIGE E1	to///orange ill to the consorrant the demandation in france
ofcasasis actacl cigital talence et popolitika DIRIGE E1	to///orange ill to the consorrant the demandation in france
ofcasasis actacl cigital talence et popolitika DIRIGE E1	to///orange ill to the consorrant the demandation in france
igitgitalenetetppook RNOISIRG EB	to///orange ill to the consorrant the demandation in france
ofcasasis actacl cigital talence et popolitika DIRIGE E1	to///orange ill to the consorrant the demandation in france
ofcasasis actacl cigital talence et popolitika DIRIGE E1	to///orange ill to the consorrant the demandation in france
ofcasasis actacl cigital talence et popolitika DIRIGE E1	to///orange ill to the consorrant the demandation in france
ofcasasis actacl cigital talence et popolitika DIRIGE E1	to///orange ill to the consorrant the demandation in france
ofcasasis actacl cigital talence et popolitika DIRIGE E1	to///orange ill to the consorrant the demandation in france
ofcasasis actacl cigital talence et popolitika DIRIGE E1	American III that the common and this former address in first measurement

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. №	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 1049/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 3937/2016.
 - **Apensos:** Processos nºs 3396/2014; 1476/2015.
- 2- Assunto: Recurso de Reconsideração.
- 3- Recorrente: Sr. Serafim Pereira D'Álvim Meirelles Neto.
- 4- Advogado: Não possui.5- Unidade Técnica: DIC AD/MA.
- 6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1422/2017-MP- RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichana da Silva, Procurador de Contas (fls. 126/127v).
- 7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Recurso de Reconsideração.

Conhecimento. Provimento Parcial.

8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 8.1. Conhecer o presente Recurso de Reconsideração do Sr. Serafim Pereira D'Alvim Meirelles Neto, Secretário Municipal da SEMAD, exercício 2014, nos termos do art. 1º, inciso XXI da Lei amazonense nº 2.423/1996 c/c art. 11, inciso III, alínea 'f', item 2, do Regimento Interno deste TCE\AM:
- Conferir Provimento Parcial ao Recurso de Reconsideração do Sr. 8.2. Serafim Pereira D'Alvim Meirelles Neto, Secretário Municipal á época, considerando a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão (SEMAD), exercício 2014, Regulares com Ressalvas (art. 22, inciso II da Lei amazonense nº 2.423/1996), excluindo as multas indicadas nos itens 8.1.2, alínea b e 8.2.1 do Acordão recorrido; e mantendo todos os demais itens, e transformando a multa asseverada no item 8.1.2, alínea a, para o valor de R\$ 2.168,25 (dois mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 54, inciso II da Lei nº 2.423/1996.
- 9- Ata: 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 10- Data da Sessão: 12 de Dezembro de 2017.
- 11- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **11.1-** Declaração de Impedimento: Júlio Cabral (art. 65 do Regimento Interno).

Publicado r do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/		



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 1049/2017 - TCE - TRIBUNA L PLENO

12-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral